

INTERESSADO : LUIZA ENILDA BLANCO SILVEIRA

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Maria da Imaculada L. Monteiro

PARECER Nº 3298/74 CPG, Aprovado em 06/11/74 Com. ao Pleno
em 19/12/74 (Proc. 2970/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: LUIZA ENILDA BLANCO VERGARA SILVEIRA, filha de Ataulpa Vergara Silveira e de Dinorah Luunco Alves de Vergara Silveira, nascida em São Paulo-SP a 6 de maio de 1959, domiciliada e residente à Rua Ministro Godoy nº 678, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - primário, com 6 séries, no Colégio e Liceu "Nuestra Señora de la Misericórdia", em Montevideo, Uruguai ;
- 2 - fez em continuação, no liceu Habilitado Nossa Senhora da Misericórdia, 2 séries do curso secundário;
- 3 - No Instituto de Cultura, Uruguaio-Brasileiro de Montevideo, cursou o 1º ano de Português, bem como curso de Geografia e História
- 4 - Estudou as seguintes disciplinas: Matemática, Geografia, História, Francês, Desenho, Cultura Musical, Espanhol, Biologia, Educação Física-
- 5 - Frequenta desde o início do ano letivo a 1ª série do 2º grau no Colégio Rio Branco.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65) tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4021/1961 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por LUIZA ENILDA BLANCO VERGARA SILVEIRA, no Uruguai, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau o que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série, do 2º grau, em 1974, ficando convulidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo.

A interessada deverá submeter-se a exame especial de educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política do Brasil

São Paulo 06 de novembro de 1974

a) Conselheira: Maria da Imaculada L. Monteiro

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1974

a) Conselheira: Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente